

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.853, de 2008, e dos apensados Projetos de Lei nº 1.892, de 2011, e nº 4.084, de 2012.

Senhor Presidente:

Requeiro, com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.853, de 2008, e dos apensados Projetos de Lei nº 1.892, de 2011, e nº 4.084, de 2012, em razão da perda de oportunidade dessas proposições.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.853, de 2008, e os apensados Projetos de Lei nº 1.892, de 2011, e 4.084, de 2012, visam conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) aos imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas remanescentes de comunidades quilombolas, que estejam sob a ocupação direta e exclusiva dessas comunidades e sejam explorados por associação ou cooperativa de produção.

Ocorre que a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, em seu art. 82, incluiu um art. 3º-A ao texto da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que trata do ITR, e já concedeu isenção desse imposto, nos seguintes termos:

“Art. 82. A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘Art. 3º-A. Os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de



\* C D 2 5 9 2 6 7 7 8 9 3 0 0 \*

quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

.....”

Dessa forma, verifica-se que os citados projetos perderam a oportunidade porque, como visto, a isenção por eles pretendida já foi concedida.

Por estas razões, requeiro, com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade Projeto de Lei nº 2.853, de 2008, e dos apensados Projetos de Lei nº 1.892, de 2011, e 4.084, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

2025-18422



\* C D 2 5 9 2 6 7 7 8 9 3 0 0 \*

